



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o cargo de **Chefe de Seção de Apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo pelo (a) Prefeito (a) Municipal de Igaratinga, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento CC3.

Art. 2º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o cargo de **Chefe de Seção de Alistamento Militar e Patrimônio**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Igaratinga, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento CC3.

Art. 3º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, o cargo de **Chefe de Departamento de Trânsito e Transportes**, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo pelo (a) Prefeito (a) Municipal de Igaratinga, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento CC2.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Chefe de Seção de Trânsito e Transportes criado pela Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011.

Art. 5º O artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

XXI-A – Chefe de Departamento de Trânsito e Transportes: Ao(À) Chefe de Departamento de Trânsito e Transportes compete a gestão do trânsito na esfera municipal e a logística de transportes, regulamentando e fiscalizando a implantação de sinalização das vias públicas nos termos do disposto no Código Brasileiro de Trânsito; Administrar o Departamento pelo qual é responsável, em estrita observância às disposições



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis, das legislações federais e estaduais; Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos na organização e zelo da frota municipal quanto à fiscalização do uso dos veículos; Orientar e regular os motoristas da frota municipal na observância do uso consciente dos veículos; Fiscalizar a execução dos contratos licitatórios de combustível, peças, serviços automotores e mecânicos e demais contratos que são destinados à frota municipal; Desempenhar outras atividades compatíveis com o seu cargo e cumprir as determinações do(a) Prefeito(a) Municipal e do(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

XXII – Chefe de Seção de Apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Ao(À) Chefe de Seção de Apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete apoiar os serviços administrativos da referida Secretaria; Encarregar-se de editar e publicar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e, recebendo arquivos de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e publicando-os no Site da Prefeitura Municipal de Igaratinga, auxiliando na transparência e no controle social dos atos públicos; Receber, analisar e despachar documentos para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; Receber e despachar os protocolos presenciais e online feitos junto à Prefeitura Municipal de Igaratinga aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para deferimento ou indeferimento; Manter controle físico ou digital dos protocolos presenciais e online feitos junto à Prefeitura Municipal de Igaratinga; Realizar o controle da agenda e dos compromissos do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento; Prestar atendimento e informações aos cidadãos; Cumprir as determinações do(a) Prefeito(a) Municipal e do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento; Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo.

XXII-A – Chefe de Seção de Alistamento Militar e Patrimônio: Ao(À) Chefe de Seção de Alistamento Militar e Patrimônio compete desempenhar a função de Alistamento Militar dos jovens e adultos residentes no Município; compete organizar, numerar, registrar e zelar o patrimônio do Município junto ao Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado e desempenhar outras atividades correlatas compatíveis como seu cargo e cumprir determinações do Prefeito, do Secretário Municipal de Administração e Planejamento e do Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

XXII-B – Chefe de Seção de Folha de Pagamento: Ao Chefe de Seção da folha de pagamento, compete coordenar todo o processo de elaboração da folha de pagamento dos servidores municipais, mensalmente, bem como processar todas as alterações necessárias à atualização dos cadastros dos servidores municipais efetivos e dos temporários, administrar a Seção pelo qual é responsável, em estrita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual; exercer a liderança junto ao Pessoal subordinado à sua Seção, promovendo contatos, relações e articulação com os demais órgãos e autoridades; assessorar o Chefe de Departamento da respectiva área e outras autoridades em assuntos de competência de seu Departamento; despachar diretamente com o Chefe de Departamento; zelar pelo cumprimento das atribuições, frequência, escala de férias, e distribuição de pessoal nos serviços de sua Seção; promover reuniões periódicas de orientação aos seus servidores, juntamente com o Chefe de Departamento; desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito, Secretário e do Chefe de Departamento.

Art. 6º Permanecem inalterados os demais incisos do artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011.

Art. 7º O inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**I - Seção de Apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

a) Departamento de Licitação e Contratos

b) Departamento de Compras e Almoxarifado

**I - Seção de Alistamento Militar e Patrimônio**

c) Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras

d) Departamento de Recursos Humanos

I - Seção de Folha de Pagamento

Art. 8º O inciso VIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

a) Departamento de Saneamento e Serviços Públicos

I - Seção Administrativa do Sistema de Água e Esgoto de Antunes

II - Seção de Manutenção de Sistema de Água e Esgoto

b) Departamento de Conservação de Vias Públicas

**c) Departamento de Trânsito e Transportes**

Art. 9º O inciso V do artigo 12 da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominações/Cargos	Vencimentos (R\$)	Quantidades de Cargos	Símbolos de Vencimento
I Secretários Municipais	2.200	6 (seis)	CC1
II Procurador(a)-Geral do Município	2.200	1 (um)	CC1
III Controlador(a) Interno(a)	2.200	1 (um)	CC1
IV Chefe de Gabinete	2.200	1 (um)	CC1
V Chefes de Departamento	1.515,08	18 (dezoito)	CC2
VI Chefes de Seção	1.018,50	9 (nove)	CC3
VII Coordenador(a)	682,50	1 (um)	CC4

Art. 10º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO  
Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 27 de fevereiro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

**Prefeito Municipal**